- Presidente -

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Aos dez dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de sessões, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Américo de Castro e presente o Exmo. Sr. Procurador Geral Eleitoral Dr. Antônio Gonçalves da Silva, Drs. Aníbal Tocchio, João Bosco, Belyegard Vietti, ausente, o Sr. Secretário do Tribunal Regional Eleitoral, Substituto, Dr. Joaquim Fernandes Gonçalves. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: Ofício do Juiz da 3ª Zona de Barão de Cocais encaminhando os registros Eleitorais requeridos pelos Srs. Juízes Eleitorais das Zonas 6ª e 7ª. Ofício do Juiz comunicando que diplomou os candidatos eleitos a Vereadores e Juiz encaminhando a ata da sessão realizada pela Junta para a apuração da votação recebida pelo PTB. O Tribunal nada tomou conhecimento. Julgamento: Acordam unânimes o Tribunal Regional Eleitoral, dizer, nulo de direito a eleição de Conceição do Mato Dentro nº 1345 a candidatura do PR Recorrido o Sr. Juiz Eleitoral. Acordam unânimes 1337 a candidatura. Recorrido o Sr. Juiz Eleitoral. Acordam unânimes. 1339 e 1341 a candidatura. Recorrido: Juiz Eleitoral Acordam unânimes

1331 a Docamento Decorrente: PR Teresina: Juiz Eleitoral Deu provimento unanime. Diretor: a Junta Nova. Recorrente: Junta Apuradora. Recurso 54, vem 2080 mantiveram a decisão da Junta - Barão. Recorrente Junta Apuradora - vem 449. (Ausente o Dr. Juiz de Teresina) Mandaram considerar a apuração como definitiva. Impedido o Dr. Joca Martins, com Boca e Cyro de Deus. Barão (Remedios) Recorrente Junta Apuradora. vem 778. Mantiveram a anulação de votação por excesso de votantes. Impedido o Dr. Joca Martins com Boca e Cyro de Deus. Alba (Locantins) Recorrente: Junta Apuradora. 11º Recurso a Votação de Locantins Mantiveram a decisão da Junta Recorrente: Junta Apuradora. vem 61 da 14ª Secção. Mantiveram a nulidade da votação. Auto nº 926 de Jaicatucuba Boqueirão, Nilson Lima de Freitas. Inscrição eleitoral Mandaram reformar a inscrição indevidamente cancelada, auto o voto do Dr. Cyro de Deus, de conformidade o julgamento em diligencia. Coube relatar pelo Dr. Joaquim da Silva Auto 943 de Rio Parnaíba Bacia Votação - Teresina, Inscrição Impedido: Procurador do TRE Decisão provimento 270 de Pimpina Boqueirão: Juiz Eleitoral Pela comunicação feita pelo cidadão Juiz Carmino Martiago. Mandaram anexar aos fazendo observação ao omissão, auto o voto do Dr. Cyro de Deus este observação. Coube relatar pelo Dr. Cesar Boca. Vemos 1336, 1341 e 1358 de Andradina. Teresina: Delegado do P.S.D Teresina: Dr. Dr. Juiz Eleitoral. Negaram provimento. Coube relatar pelo Dr. João Martins nº 1335, 1342, 1348, 1354 e 1359/54 de Andradina Teresina. PSD. Teresina: Dr. Dr. Juiz Eleitoral. Negaram pro-

remunto. Inverso relatado pelo dr. João Arruda Barros nºs 1335, 1342, 1348, 1354 e 1356 de Ubiratan Barreto; PSD Decidido: Un. un. Juiz Eleitoral. Negaram provimento Inverso relatado pelo dr. Polycarpo Vietti Barros nº 1288 de Manaus Recorrente: ADN. Decisão: Junta Apuradora deve ser formada exclusivamente. 1289 de Manaus Recorrente: PR Decisão: Junta Apuradora. Deu-se provimento. Inverso relatado pelo dr. Agnaldo de Deus. Recurso nº 1332 de Manicoré. Recorrente: Miguel Gonçalves Jorge Decisão un-un. Juiz Eleitoral deu-se provimento. 1334 de Manicoré Recorrente: ADN Decisão: un-un. Juiz Eleitoral. Deu-se provimento. Autorado 37.465 de Oliveira o un. un. Juiz consulta se deve proclamação eleição em Campo Limpo o Eleitoral ou o un. un. Juiz deve observar o art 107, § único, letra d, do Código Eleitoral. Acol. minha- jam contar, un, Jui Antonio Barros Lemos, Ausente. nº, Lavrei - Junta ata

- Presidente -